PROJETO DE LEI Nº 39 de 22 de maio de 2025.

*“Dispõe sobre a revisão de subsídios dos agentes políticos do Município de Botucatu, dentre sua competência privativa”.*

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ficam revisados em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) sobre os valores dos subsídios atuais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

**Fábio Vieira de Souza Leite**

Prefeito Municipal

**J U S T I F I C A T I V A**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tem por objetivo a presente proposição dispor sobre a revisão de subsídios dos agentes políticos do Município de Botucatu, dentre sua competência privativa, conforme exposição de motivos apresentada pele Secretário Municipal de Administração.

Aguardamos, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

***Fábio Vieira de Souza Leite***

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Município de Botucatu, dentre a competência privativa do Executivo, a saber: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

 A revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos é assegurada pela Constituição Federal, de forma expressa, nos termos de seu art. 37, X, in verbis:

Art. 37. .........

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Tratando-se de revisão anual, a iniciativa da lei é privativa de cada um dos Poderes, com idêntica reserva legal ao Executivo, em referência aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Não se trata, portanto, da fixação dos subsídios, cuja lei é de iniciativa privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal.

Inclusive, o Egr. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reconhece a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos e nos subsídios dos agentes políticos, conforme a exclusão especificada no Manual “ O Tribunal e a Gestão Financeira do Prefeito “ – fev. 2012, pág. 36.

 Idêntica determinação em seu Manual Prático – “Remuneração de Agentes Políticos Municipais:

“3.1.1. – Revisão Geral Anual – RGA”.

O Princípio da imutabilidade dos subsídios não quer dizer que esses devam permanecer, durante todo o tempo, nominalmente inalterados; a própria Constituição assegura revisão anual geral sempre na mesma data e sem distinção de índices. (Art.37,X).

Para a definição do percentual proposto, foi considerado o período inflacionário desde a última revisão e correspondente a 03/2024 até 04/2025, resultando em 5,91% conforme INPC/IBGE,

 Esclarecemos que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações alocadas no Gabinete do Prefeito e respectivas Secretarias, já consignadas no Orçamento vigente.

 Ante o exposto, aguardo seja o presente Projeto aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**Hércules José dos Santos**

Secretário Municipal de Administração